

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 163/2015 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participações de João Pedro Simões, António Gomes e Rui Filipe Maia contra o operador televisivo *RTP*

I. Participações

1. Entre 27 de janeiro e 5 de fevereiro de 2015, deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) três participações referentes, na generalidade, à abordagem efetuada nos serviços informativos da *RTP1* às eleições legislativas de 25 de janeiro na Grécia.
2. Um dos participantes vem «repudiar o jornalismo de José Rodrigues dos Santos nas suas “reportagens” em direto de Atenas, no fim de semana das eleições gregas». O participante evoca o código de ética que considera que deveria ser seguido pelos jornalistas e avança que «intervenção como as que foram feitas em direto denigrem a imagem dos jornalistas», que «têm de transmitir a notícia e não fazer considerações pessoais ou políticas sobre as mesmas». Mais solicita à ERC que analise as intervenções do enviado especial da RTP e «tome as medidas que venham a revelar-se necessárias para proteger a classe e os portugueses».
3. Outro participante veio apresentar «reclamação contra o rigor informativo da reportagem de J. Rodrigues dos Santos em Atenas, no âmbito das eleições gregas, por falta de isenção e ofensa ao povo grego, quando [os] chamou de paráliticos».
4. Numa terceira exposição é dito que «o tratamento jornalístico da referida estação de televisão atingiu níveis alarmantes de falta de rigor informativo, indução em erro dos espectadores pela falta de enquadramento e relacionamento da informação, generalização e insulto aos cidadãos gregos (incluindo os que vivem no nosso país), falta de isenção e falta de pluralismo», onde a «opinião é tratada como informação».

II. Descrição

5. As três participações mencionadas têm em comum o facto de se apresentarem algo vagas quanto à matéria a que em concreto se reportam, uma vez que nelas não constam quaisquer elementos identificativos precisos, designadamente a data e o serviço noticioso em que tiveram lugar. Em paralelo, as considerações apontadas são também elas pouco precisas, remetendo quase totalmente para o tratamento jornalístico dispensado às eleições gregas.
6. Apenas a terceira participação referida acima remete para a atuação de um órgão de comunicação social – o operador RTP – como problemática, atribuindo às reportagens emitidas sobre as eleições legislativas na Grécia falhas de rigor informativo, de isenção e de pluralismo, e considerando que a opinião é tratada como informação.
7. Embora esta mesma exposição não forneça elementos de identificação que permitam perceber de forma inequívoca que conteúdos são ali questionados, um *link* do *Youtube* enviado pelo participante permite identificar como objeto das suas considerações a mesma reportagem que os dois outros participantes tomam por referência para ilustrar o que consideram ser um comportamento contrário às normas profissionais por parte do jornalista.
8. Assim, considere-se o serviço noticioso de horário nobre emitido pela *RTP1* na véspera das eleições na Grécia, isto é, no sábado, 24 de janeiro. No alinhamento, o assunto surge em duas peças, a terceira e a quarta do dito serviço noticioso. A primeira delas, sob o título «Dez milhões de eleitores gregos escolhem amanhã o novo governo. As sondagens continuam a dar vitória ao partido Syriza» e com uma duração que ultrapassa os cinco minutos, inclui uma reportagem do enviado especial à Grécia, país em que, conta, a corrupção e a evasão fiscal se incluem entre os seus problemas mais graves.
9. O repórter aponta as estratégias alegadamente utilizadas pelos gregos para obterem subvenções adicionais do Estado, por doença, por exemplo, e para se furtarem a pagar os impostos que seriam devidos. Afirma que muitos dos gregos que na imagem passavam em frente à casa do ministro grego preso por corrupção «são paráliticos», ou seja, obtiveram declarações de doença fraudulentas para receberem mais «um subsidiozinho».

10. Três fontes de informação que surgem na reportagem comentam estes assuntos, confirmando uma delas - um cidadão grego que se dedica à manutenção de piscinas - que os gregos utilizam todas as estratégias para se furtarem aos impostos e para obterem dinheiro fácil. O repórter conclui, por fim, que a junção de um Estado social muito generoso com a capacidade de evasão fiscal na Grécia, confirmada por uma das fontes da reportagem, conduziu à acumulação de uma elevada dívida pública no país.
11. A peça seguinte intitulou-se «Mudança na Grécia. Sondagens indicam a vitória do Syriza nas eleições de amanhã. Direto de Atenas, Grécia», e teve uma duração de 04m19s. O pivô introduz a intervenção em direto do repórter desde Atenas, questionando-o sobre se será a mudança de governo suficiente para mudar «o sistema de corrupção que está bem implantado em todos os gregos».
12. O repórter dá a sua anuência à questão, considerando que a corrupção é, assim como a acumulação de dívida, um dos problemas da Grécia e que preocupa a Alemanha e a Troika. Afirma que, apesar de membros do governo lhe terem dito que a corrupção está controlada, isso não corresponde à verdade. Tal é desmentido pelos próprios cidadãos. Segundo referiu, numa conversa que manteve com um cidadão grego, este ter-lhe-á testemunhado que, numa ocasião em que tivera um familiar hospitalizado, assistiu à prática de suborno dos profissionais de saúde para que fizessem o seu trabalho. Conclui, daqui, que esta prática não desaparecerá facilmente, assim como a grande corrupção também não terá sido erradicada.
13. Ainda assim, salienta positivamente que a Grécia fez aprovar legislação de proteção para os arrependidos que denunciem casos de corrupção, algo que não existe em Portugal, por exemplo. Explica depois que, perante tal cenário, «a Troika diz: “você têm um bolso roto e nós estamos a dar-vos dinheiro que desaparece logo, portanto você têm que coser o bolso, porque se nós deixarmos de fazer pressão, você vão deixar de fazer reformas”».
14. O repórter acrescenta que «falando com os gregos na rua, falando com portugueses que vivem [aqui] há muitos anos, embora reconheçam que há problemas graves na economia do seu país, eles entendem que não são eles que têm de fazer o esforço para resolvê-los». Portanto, «tem que ser a Europa a resolver tudo» e é o Tratado de Maastricht, que criou o euro, que tem que ser alterado, porque contém regras que os gregos não conseguem cumprir.

15. O repórter acrescenta que «sobre a pobreza na Grécia é necessário dizer uma coisa: a Grécia é um país mais pobre do que Portugal, mas onde as pessoas durante muitos anos ganhavam mais do que em Portugal». Alerta, porém, que quem está desempregado está numa situação realmente muito difícil, porque não ganha nada. Refere ainda que o salário mínimo era de 750 euros, a Troika baixou esse valor e eles agora querem voltar aos 750 euros, algo que em Portugal «nem a CGTP exige, porque tem a noção de que isso ia rebentar com a economia portuguesa. Mas os gregos não têm essa noção». Conclui, então, que são estas as questões que estão em cima da mesa nas eleições que decorreriam no dia seguinte.

III. Análise e fundamentação

16. O caso em apreciação convoca a análise do cumprimento do rigor informativo, importando verificar se foram observados o rigor e isenção exigíveis pelas normas que regem a atividade jornalística.
17. O artigo 6.º, alínea c), dos Estatutos da ERC (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro) determina que estão sujeitos à supervisão e intervenção do Conselho Regulador os operadores de televisão, relativamente aos serviços de programas que difundam.
18. Constitui objetivo da regulação do setor da comunicação social, a prosseguir pela ERC, «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviço de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalístico, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis», assegurando também «o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa» (artigos 7.º alínea d), e 8.º, alínea a), dos Estatutos citados).
19. É ainda competência do Conselho Regulador da ERC, de acordo com o artigo 24.º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma legal, «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo».
20. De acordo com o artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão (aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 1 de abril, e n.º 40/2014, de

9 de julho) é obrigação do operador de televisão «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».

21. Também o Estatuto do Jornalista (EJ) e o Código Deontológico do Jornalista (CDJ) cometem a estes profissionais o dever fundamental de informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião (artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 1/99 de 13 de janeiro, e ponto 1 do CDJ)
22. Conforme ficou patente acima, as duas primeiras participações referidas remetem para a atuação do jornalista e não propriamente para o produto do seu trabalho, com a inerente responsabilização do serviço de programas que o emite.
23. Ora, cabe desde já dar conta de que não está esta entidade habilitada a sindicar a atuação dos jornalistas enquanto tais. Esta competência pertence à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (www.ccpj.pt).
24. A descrição da reportagem e da intervenção em direto ocorridas no “Telejornal” de 24 de janeiro, véspera das eleições na Grécia, à luz das participações acima, suscita várias questões. Contudo, é importante principiar a análise desta matéria com base em alguns pontos prévios. Assim, e desde logo, a opção dos órgãos de comunicação social de colocar enviados especiais em acontecimentos ocorridos no estrangeiro. Esta opção, por vezes consideravelmente onerosa, prende-se sobretudo com a necessidade de produção de conteúdos próprios e exclusivos para os leitores/espectadores, colocando o repórter no local, por forma a habilitá-lo a narrar os acontecimentos e a enquadrá-los com elementos de que nunca poderia dispor caso não se encontrasse no terreno. Os olhos do repórter serão, então, os olhos do público sobre uma realidade tida como longínqua e inalcançável.
25. Esta opção é sobretudo vulgar em casos de conflito armado, mas é também adotada para acompanhamento de eventos cuja dimensão ou importância justifique uma cobertura próxima que inclua o conhecimento da realidade local.
26. A RTP, tal como outros órgãos de comunicação social portugueses, enviou à Grécia repórteres para a cobertura do ato eleitoral grego, revestido de especial noticiabilidade, dado o contexto político em que ocorria. Destes enviados especiais espera-se que possam contar aos espectadores, ouvintes e leitores a realidade específica em que imergiram ao deslocar-se ao local. Os repórteres são, ali, os olhos do seu público, que se encontra fisicamente afastado.

27. Ora, e nesse pressuposto, é esperado que as suas intervenções possam carrear factos, dados e contexto que permitam a quem os lê, vê ou ouve aproximar-se de uma realidade relativamente inacessível e formar a partir daí as suas conclusões acerca dos assuntos tratados.
28. Deste modo, alguns dos órgãos de comunicação social, dependendo do seu público-alvo, estilo e orientação editorial, apresentam reportagens que resultam do trabalho no terreno dos seus enviados especiais. Já não se trata, aí, de dar a notícia, o facto novo cingido às características e estrutura próprias do texto noticioso, mas antes de aprofundar os assuntos, adicionando-lhes dados e pontos de vista que permitam uma aproximação aos acontecimentos e um aprofundamento das matérias abordadas.
29. É certo que determinados tipos de reportagens, sobretudo as menos próximas da notícia, vêm escasseando nos serviços noticiosos de horário nobre, levando a que os públicos contactem cada vez menos com as suas características diferenciadoras¹.
30. De uma forma muito breve e genérica, entre *notícia* e *reportagem* podem apontar-se os seguintes traços distintivos: a primeira informa sobre factos de maneira mais objetiva e aponta as razões e efeitos. A segunda é mais aprofundada, faz investigações, tece comentários, levanta questões, discute e argumenta. A sua estrutura é mais livre do que a da notícia, recorre a figuras de estilo e a linguagem pode ir do coloquial ao técnico, dependendo do tipo de reportagem. Da reportagem não está também arredado o estilo individual do repórter, a sua forma de narrar, que pode, até, incluir alguma emotividade.
31. Se escasseiam as reportagens (na sua verdadeira aceção) nos serviços noticiosos de horário nobre, fica o espectador confinado, o mais das vezes, a olhar o noticiário televisivo como um conjunto de peças noticiosas com as mesmas características.
32. No entanto, conforme se viu, notícias e reportagens não podem ser confundidas. Olhar para umas à luz das características das outras acabará necessariamente por criar perplexidade, estranheza e reservas em alguns espectadores, por aplicarem às reportagens os mesmos parâmetros com que se habituaram a olhar as notícias televisivas.

¹ Sobre a reportagem, ver por exemplo, a revisão de literatura efetuada na tese de mestrado Machado, L., (2010) *30 Anos de Reportagem na Imprensa Escrita do Porto - O Caso do Jornal de Notícias, O Primeiro de Janeiro e O Comércio do Porto (1974/2004)*, consultado em http://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1565/1/dm_lilianamachado.pdf

33. No caso em apreço, quer na reportagem, quer na intervenção em direto do enviado da RTP à Grécia, são fornecidos dados que procuram explicar a importância do ato eleitoral, assim como enquadrar os desafios e dificuldades que a sociedade grega enfrenta. Em ambos os casos foi escolhido o tema da corrupção. As reportagens versam sobre a existência deste fenómeno em todos os níveis da sociedade, desde os decisores aos cidadãos. Conforme a descrição acima indica, são citadas fontes contactadas ao longo do trabalho de aprofundamento do assunto efetuado pelo repórter, acrescentando informação à qual se acede pelo facto de aquele se encontrar *in loco*.
34. A natureza explicativa e a problematização do assunto, a par da linguagem utilizada e da ênfase colocada na abordagem da matéria da reportagem podem causar algum tipo de reservas quando se espera apenas um tom linear e direto semelhante ao das notícias.
35. Ao interpretar dados, testemunhos e opiniões recolhidos no decurso da documentação e aprofundamento da temática, a reportagem corre o risco de ser tomada por opinativa. No entanto, existe no género uma margem para a interpretação e relacionamento de matérias, retirando dali conclusões, sem que tal se consubstancie na emissão de opiniões pelo repórter.
36. No caso em apreço, não é de questionar o estilo pessoal do repórter, a sua forma de expor os assuntos, a sua linguagem e postura corporal, porque a reportagem pode comportar todas estas peculiaridades, sem ferir a verdade dos factos.
37. Importa sobremaneira ter em consideração que o compromisso com a verdade, enquanto foco orientador do trabalho do repórter, não deve ser desvirtuado, o que, no caso vertente, é susceptível de gerar dúvidas – legítimas, mas evitáveis – nos telespectadores, no tocante a uma hipotética generalização e parcialidade no tratamento da matéria evocada. Não está porém em causa, naturalmente, o apuramento da verdade material das matérias tratadas na referida peça – até porque tal tarefa escapa à alçada desta entidade reguladora – mas antes, e tão-só, aferir do regular exercício de normas ético-legais que enformam a prática jornalística. Não se afigurando, que no caso, e em rigor, estas tenham sido desconsideradas.

IV. Deliberação

Considerando que, das três participações apresentadas nesta entidade reguladora contra a cobertura jornalística das eleições gregas no “Telejornal” da RTP1 de 24 de janeiro de 2015, a ERC apenas detém competências para apreciar uma delas, enquanto reportada à atuação de um órgão de comunicação social – o operador RTP – como problemática, por alegadamente enfermar de falhas ao nível do rigor informativo e tratar a opinião como informação;

Analisadas duas peças sobre a matéria referida, uma reportagem e uma ligação em direto, em que não são detetados desvios assinaláveis das características do género reportagem;

Reiterando que as características da reportagem deixam margem para a interpretação e análise de dados e factos, sendo por norma mais explicativas e aprofundadas acerca das matérias sobre as quais se debruçam;

Sublinhando que, não obstante, deverá ser sempre acautelado o compromisso com a verdade, enquanto foco orientador do trabalho do repórter, e como tal cabe ao operador zelar para que o tratamento da matéria evocada não suscite a esse respeito dúvidas aos telespectadores,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alíneas e) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, **delibera não dar por verificadas as violações dos deveres de rigor informativo na reportagem e na ligação em direto analisadas.**

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 24 de agosto de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes